



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2025

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONFIM/MG, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE BONFIM BONFIM/MG, E A ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA DE CIDADÃOS DO AMANHÃ (APRECIA) - INSTITUTO APRECIA, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA –CONCURSO DE PROJETOS 001/2025.

O MUNICÍPIO DE BONFIM/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede na Avenida Governador Benedito Valadares, 170, centro, BONFIM/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marconi Marques Parreiras, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA DE CIDADÃOS DO AMANHÃ (APRECIA), com sede na Rua Santa Luzia, 155, Várzea, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 07.098.076/0001-40, neste ato representada por sua procurada, o Senhorita Roberta De Siqueira Carneiro, inscrito no CPF sob o número 120.005.976-02, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, firmam o Termo de Parceria nº 01/2025, nos termos do art. 13, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de BONFIM/MG e, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a celebração de parceria com o município de Bonfim, visando o Credenciamento de permissão de uso do espaço público à pessoa jurídica para exploração comercial com venda de ingressos de camarotes/lounge, estacionamentos, barracas gastronômicas, bebidas, praças de alimentação, sendo permitida a parceria com patrocinadores e publicidade que será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, nos dias 10 e 11 de outubro de 2025, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA E DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

CLAUSULA II – DOS OBJETIVOS

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante deste Termo de Parceria como Anexo I, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento constituem obrigações:



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

3.2 DO MUNICÍPIO

3.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, são obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.2. Credenciar a OSCIP para exploração comercial de camarotes/lounge, estacionamentos, barracas gastronômicas, bebidas, praças de alimentação, venda de ingressos, sendo permitido a parceria com patrocinadores e publicidade do Evento em Comemoração do Aniversário da cidade de Bonfim, incluindo publicidade e patrocínio.

3.2.3. Acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento, de acordo com Programa de Trabalho;

3.2.4. Designar técnicos do quadro da Secretaria/Órgão responsável pela área para compor Comissão de Avaliação, composta de comum acordo entre a Secretaria/Órgão, a OSCIP e o Conselho de Política Pública, que será responsável pela análise dos resultados atingidos com a execução deste Termo;

3.2.5. Cumprir o previsto no Edital de Concurso de Projeto 001/2025;

3.2.6. Deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros arrecadados com a exploração comercial através deste instrumento, conforme metodologia especificada na Cláusula da Prestação de Contas;

3.2.7. Providenciar a publicação no Órgão Oficial do Município de BONFIM/MG, extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos;

3.2.8. Disponibilizar o espaço público para a realização dos eventos durante todo o período de vigência da parceria;

3.2.9. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

3.2.10. Fornecer, no final dos trabalhos, atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria;

3.3 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP:

3.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, são obrigações da OSCIP:

3.3.2. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

3.3.3. Apresentar toda documentação correspondente ao evento, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de BONFIM/MG, quando da montagem da estrutura e outros equipamentos: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros;

3.3.4. Apresentar o projeto de execução das Instalações de Prevenção e Combate a incêndio e devidos licenciamentos junto ao Corpo de Bombeiros;



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

- 3.3.5. Executar, conforme aprovado pelo Município de BONFIM/MG, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 3.3.6. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município de BONFIM/MG, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 3.3.7. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal sob sua responsabilidade que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inc. VI, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- 3.3.8. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- 3.3.9. Movimentar os recursos financeiros provenientes da arrecadação, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, para no caso de solicitação de qualquer comprovação, dúvidas ou questionamentos a arrecadação possa ser comprovada.
- 3.3.10. Aplicar corretamente os recursos financeiros arrecadados recebidos em conformidade com o Projeto dentro do período de vigência da parceria;
- 3.3.11. Aplicar corretamente os recursos em conformidade com o Programa de Trabalho, dentro do período de vigência do presente instrumento;
- 3.3.12. Atender às normas e determinações contidas na fundamentação legal deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA CONTRAPARTIDA

4.1.1. Ressalta-se que não haverá repasse financeiro direto por parte do Município à OSCIP, ficando esta integralmente responsável pelo cumprimento do plano de trabalho aprovado bem como pela execução das metas pactuadas.

4.2 – Das contrapartidas da OSCIP

4.2.1. Como contrapartida à ausência de repasse de recursos públicos, a OSCIP poderá, durante o período de vigência do presente TERMO DE PARCERIA:

- a) Exploração comercial com a venda de ingressos de camarotes/lounge, barracas gastronômicas, bebidas, praças de alimentação;
- b) Explorar comercialmente o estacionamento oficial da festa;
- c) Obter receitas provenientes de publicidade, patrocínio e vendas durante o evento, desde que em conformidade com as disposições legais e regulamentos municipais aplicáveis.

4.3 – Das alterações e responsabilidades



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

4.3.1. O Município, no processo de acompanhamento e supervisão do presente instrumento, poderá recomendar alterações no Plano de Trabalho, desde que justificadas e acordadas entre as partes, hipótese em que deverá ser celebrado o correspondente Termo Aditivo.

4.3.2. Diante da inexistência de repasse financeiro por parte do Município, não se aplicam as disposições relativas ao desembolso, aplicação financeira ou reembolso por atraso de repasses, constantes de outros modelos de parceria com repasse.

4.3.3. Qualquer ampliação, ajuste ou alteração das obrigações da OSCIP deverá observar o devido processo formal, por meio de Termo Aditivo, com a concordância expressa das partes.

CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A OSCIP deverá entregar ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas por evento, instruída com relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

5.2. No caso de irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, por diligência emitida, para a OSCIP sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, podendo ser prorrogável, no máximo, por igual período;

5.3. Na hipótese em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSCIP, em relação às obrigações estabelecidas no presente Termo de Parceria ou de situação em que a OSCIP deixe de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO realizará as providências cabíveis.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente instrumento será de 90 (noventa) dias, correspondendo aos dias do evento do Termo de Parceria no Órgão Oficial do Município de Bonfim/MG.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

7.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

7.2. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

7.3. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

7.4. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de rescisão do Termo de Parceria para a OSCIP classificada na sequência, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO DE BONFIM/MG poderá autorizar ou propor a alteração do presente instrumento ou de seu programa de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSCIP ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, sob a forma de termo aditivo à parceria ou por Certidão de Apostilamento;

8.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSCIP, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, com prazo mínimo de até 03 (três) dias.

CLÁUSULA IX – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES.

9.1. Na data de conclusão ou extinção do presente instrumento, os bens remanescentes, equipamentos ou materiais permanentes, que porventura tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da arrecadação por meio deste instrumento, serão de propriedade do MUNICÍPIO, respeitando o disposto na legislação vigente;

9.2. Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos provenientes da celebração da Parceria, descritos acima, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção do instrumento;

9.3. Os bens remanescentes, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto e extinção do presente instrumento, não forem necessários para assegurar a sua continuidade.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia do presente instrumento, e de seus eventuais aditamentos, fica condicionada à publicação no site oficial do Município de Bonfim www.prefeiturabonfim.mg.gov.br do extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e apostilamentos, conforme modelos dos Anexos I e II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente;



PREFEITURA DE BONFIM

Estado de Minas Gerais

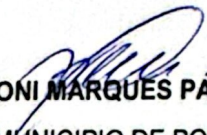
11.2. É vedada a transferência da execução do objeto desta Parceria a terceiros, exceto no caso de paralisação da execução do presente Termo pela OSCIP, quando o MUNICÍPIO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento, de modo a evitar sua descontinuidade.

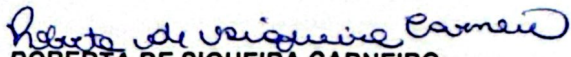
CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de BONFIM/MG como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não as desobrigando da busca pela prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonfim, 02 de outubro de 2025.


MARCONI MARQUES PARREIRAS
PELO MUNICÍPIO DE BONFIM/MG


ROBERTA DE SIQUEIRA CARNEIRO

ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA DE CIDADÃOS DO AMANHÃ (APRECIA)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP